



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Desenvolvimento Urbano

Apresentação: 14/08/2023 16:24:21.870 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 415/2021

PRL n.1

**PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2021**

Altera a Lei nº 12. 587, de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para garantir que idosos, pessoas com deficiência, mulheres solicitem o desembarque noturno, após às 20 (vinte) horas, fora dos pontos de desembarque de passageiros.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relator:** Deputado GUILHERME BOULOS

**I - RELATÓRIO**

Chega para a análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o direito da pessoa idosa, com deficiência e de mulheres, de escolherem o local de desembarque dos veículos durante o período noturno.

O PL acrescenta tal direito no rol estabelecido no art. 14 da mencionada Lei, possibilitando ao usuário solicitar ao condutor a parada do veículo para desembarque em qualquer local onde seja possível estacionar, ainda que fora do ponto regular de parada, respeitado o trajeto da linha e em condições de segurança, no período compreendido entre as 20 horas e as 5 horas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618272800>

Igualmente, o projeto determina que competirá exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal a pertinente regulamentação e fiscalização.

Tramitando em rito ordinário, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Viação e Transportes, da Comissão de Desenvolvimento Urbano e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Viação e Transportes, em 15 de setembro de 2021, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Franco Cartafina, pela aprovação, com substitutivo e, em 19 de outubro de 2021, foi aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta modifica a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes para a mobilidade urbana, de maneira a determinar que seja direito da pessoa idosa, com deficiência e de mulheres, a escolha do local de desembarque dos veículos durante o período noturno.

Esta medida visa proporcionar maior segurança e acessibilidade no transporte coletivo, não havendo dúvidas quanto à importância do mérito do projeto em tela.

Recomendamos aprovarmos o substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transportes, de maneira a incluir apenas um inciso ao art. 14 da mencionada Lei e a excluir o dispositivo que dispõe sobre a regulamentação e a fiscalização.

Por fim, apresentamos três emendas a tal substitutivo, de maneira a trocar a palavra “idoso” pela expressão “pessoa idosa”.



Em vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 415, de 2021, por meio do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, com as três subemendas apresentadas.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2023.

Deputado GUILHERME BOULOS  
Relator

Apresentação: 14/08/2023 16:24:21.870 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 415/2021

PRL n.1



\* C D 2 2 3 3 7 6 1 8 2 7 2 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618272800>

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2021

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre desembarque, em locais alternativos, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário.

#### SUBEMENDA Nº 1

Troca-se na ementa do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes ao projeto o seguinte:

A palavra "idosos" pela expressão "pessoas idosas".

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2023.

Deputado GUILHERME BOULOS  
Relator



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2021**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre desembarque, em locais alternativos, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário.

### **SUBEMENDA Nº 2**

Troca-se no art. 1º do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes ao projeto o seguinte:

A palavra "idosos" pela expressão "pessoas idosas".

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2023.

Deputado GUILHERME BOULOS  
Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2021**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre desembarque, em locais alternativos, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário.



**SUBEMENDA N° 3**

Troca-se no art. 2º do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes ao projeto o seguinte:

A palavra "idoso" pela expressão "pessoa idosa".

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2023.

Deputado GUILHERME BOULOS  
Relator

Apresentação: 14/08/2023 16:24:21.870 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 415/2021

PRL n.1



\* C D 2 2 3 7 6 1 8 2 7 2 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618272800>